



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N.º 1.047 DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS  
DO MUNICÍPIO DE GUATAPAR JUNTO À CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL REFERENTE AO NÃO  
RECOLHIMENTO DE FGTS NO PERÍODO QUE  
ESPECIFICA E D OUTRAS PROVIDNCIAS.**

**JURACY COSTA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto  Caixa Econmica Federal – CEF os dbitos decorrentes do no recolhimento do FGTS, no perodo compreendido entre abril de 2014 a fevereiro de 2019, Notificao de Dbito do Fundo de Garantia e da Contribuio Social no 201.406.012, totalizando o valor de 2.642.982,93 (dois milhes, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e trs centavos).

§ 1º - O dbito de que trata o caput do presente artigo ser parcelado ser parcelado em at 100 (cem) vezes e, sobre este valor incidir correo monetria, juros de mora e multa fixada nos termos da legislao vigente

§ 2º - O vencimento da primeira parcela dar-se- aps a assinatura do termo de parcelamento e confsso de dvida e, as demais parcelas vencero respectivamente nos meses subsequentes.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correro por conta de dotaes prprias do oramento vigente na poca dos respectivos dispndios.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS ONZE DIAS DO MS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE TRS.**

  
**JURACY COSTA DA SILVA**

Prefeito municipal

**PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.**

  
**OSMAR DE AZEVEDO**

Secretrio Municipal de Administrao